

RESOLUÇÃO CODEL Nº 001/2009

Baixa instruções para as eleições de 2010, pelos participantes, dos membros dos cargos eletivos dos órgãos estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, aprovando proposta da Diretoria Executiva, na forma do § 1.º do artigo 23 do seu Estatuto Social, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Marcar para a primeira quinzena de maio do corrente ano a data para a realização da eleição direta, pelos participantes e assistidos, de três membros efetivos e três suplentes do Conselho Deliberativo; do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e de Seguridade, e de dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho Fiscal da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, para cumprimento de mandato até as eleições de 2014;

II - baixar o Regulamento e o Calendário Eleitoral para a referida eleição, que integram esta Resolução como seus Anexos A e B.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009

Joentino Scremin
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO "A"

Regulamento

Regulamenta os procedimentos eleitorais para a eleição a realizar-se na primeira quinzena de maio de 2010 para os cargos eletivos dos órgãos estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Três membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e de Seguridade, e dois membros efetivos, e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, inscritos em chapa, serão eleitos na primeira quinzena de maio de 2010 pelo voto direto, secreto e facultativo dos participantes e assistidos, no gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o que estabelecem os artigos 21 e seguintes do Estatuto Social e esta Resolução.

Art. 2º - A eleição será convocada pela Diretoria Executiva da Fusesc, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação nacional e divulgação pelo *site* da Fusesc, no endereço www.fusesc.com.br.

Parágrafo único - Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Órgão Estatutário e a duração dos mandatos;
- II. condições para inscrição dos candidatos;
- III. forma da votação;
- IV. data e hora do início e término da votação;
- V. meios e locais para obtenção do Regulamento.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instalada na sede da Fusesc no dia 10 de fevereiro de 2010, e obedecerá ao calendário eleitoral constante do Anexo B e demais normas constantes deste Regulamento.

Parágrafo único – A Comissão será integrada por dois representantes participantes ou assistidos de cada patrocinadora, cabendo a um dos representantes da Fundação indicado pelo Conselho Deliberativo a Presidência dos trabalhos.

Art. 4º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de qualquer candidato e dos representantes das chapas.

Art. 5º - São eleitores com direito ao voto os participantes e assistidos que estejam regularmente vinculados a planos de benefícios administrados pela Fuscsc até 31.12.2009.

Art. 6º - A votação será realizada por Correspondência, com o recebimento de envelopes carta resposta com porte pago pela Fuscsc, e por meio eletrônico, pela Internet, através de sistema especialmente desenvolvido para essa finalidade, não se admitindo candidaturas avulsas nem votos em candidatos isoladamente.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 23, § 2º, do Estatuto, em dia e hora a serem previamente designados, na presença dos representantes das chapas e dos candidatos, fará uma demonstração do funcionamento dos sistemas de votação.

Art. 8º - A eleição realizar-se-á na primeira quinzena de maio de 2010, sendo eleita a chapa que receber maior número de votos.

Art. 9º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa em que a média de idade dos candidatos for mais elevada.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Somente os participantes e assistidos no gozo de seus direitos estatutários e regulamentares, que contem com pelo menos 5 (cinco) anos, ininterruptos ou alternados, de efetivo exercício em patrocinadora e que tenham mais de 18 (dezoito) anos de idade completos no dia da eleição poderão candidatar-se.

Art. 11 - Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

Parágrafo único - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão ter, ainda, formação de nível superior.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 – A inscrição de candidaturas será feita por meio de chapas, sendo que cada chapa será identificada com um nome e um número e dela constará a nominata dos candidatos ao lado da denominação dos cargos para os quais concorrem, não podendo um candidato figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo único – As chapas serão dispostas nas cédulas por ordem numérica, sendo os números atribuídos de acordo com sorteio.

Art. 13 - Do conjunto dos candidatos que figurarem em cada chapa, no mínimo 02 (dois) serão assistidos, sendo, no máximo, 02 (dois) para a Diretoria Executiva.

Art. 14 - Na composição de cada chapa, seus integrantes escolherão como representante um de seus membros ou qualquer participante apto ao exercício de voto para representá-la, com amplos e gerais poderes, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 15 - O requerimento de registro da chapa será firmado por seu representante, conforme modelo oficial a ser obtido na Secretaria Geral da Fuscsc, e dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de declaração de cada candidato de que este:

- I. aceita concorrer ao pleito;
- II. não sofreu condenação criminal transitada em julgado;
- III. não sofreu penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. comprove experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, especificando os locais de exercício e os cargos que ocupou;
- V. comprove contar com 5 (cinco) anos, ininterruptos ou alternados, de efetivo exercício em Patrocinadora, indicando o local de trabalho e os cargos que ocupou.

Parágrafo único - Além do disposto nos incisos deste artigo, o pedido de registro deverá vir acompanhado de:

- I. diploma de graduação em curso de nível superior, ou de certidão ou atestado do estabelecimento de ensino de nível superior comprovando a colação de grau, para os candidatos aos cargos da Diretoria; e
- II. declaração do representante da chapa de que este está legitimado para a representação, fazendo constar seus telefones e endereços, inclusive eletrônicos, a fim de receber avisos e intimações.

Art. 16 - A chapa, com a relação completa dos candidatos efetivos e suplentes, será apresentada para registro até as 18 horas do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2010 na Secretaria Geral da Fuscsc, situada na Rua Dom Jaime Câmara, 217, em Florianópolis.

Art. 17 - Caso entenda necessário ou verifique qualquer omissão no pedido de registro que possa ser suprida, a Comissão Eleitoral intimará o representante da chapa, dando-lhe o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para diligências.

Art. 18 - Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica da Fuscsc e em aviso expedido por qualquer meio de comunicação aos representantes das chapas, a relação das chapas inscritas para registro com a nominata dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo.

Art. 19 - Caberá a qualquer representante de chapa ou candidato impugnar o pedido de registro das chapas ou de candidatos em petição fundamentada e já acompanhada das provas que quiserem apresentar, até as 18 horas do dia 03 (três) de março de 2010.

Art. 20 - Os representantes das chapas serão notificados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa até as 18 horas do dia 09 (nove) de março de 2010.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações até 15 (quinze) de março de 2010, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando imediatamente ciência de seu julgamento aos representantes das chapas, sendo irrecurável esta decisão.

Art. 22 - As chapas impugnadas que tiverem as impugnações julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral. As chapas em relação às quais as impugnações forem julgadas procedentes disporão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituírem os candidatos impugnados.

Art. 23 - Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até o dia 19 (dezenove) de março de 2010.

Art. 24 - Se após o registro dos candidatos ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um deles, este deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução. Se a substituição se der após o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2010, o substituto figurará na chapa com o nome do substituído na hipótese de inviabilidade de se promover a alteração.

Parágrafo único - Nenhum candidato registrado por uma chapa que desistir da candidatura poderá participar de outra chapa.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA

Art. 25 - A Fusesc divulgará em seu *site*, no endereço www.fusesc.com.br, os regulamentos e instruções que, nos termos do art. 23, § 1.º do seu Estatuto, baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas nesta Resolução, de modo a facilitar o acesso de todo o universo de seus membros ao conhecimento das referidas normas.

Art. 26 - A divulgação e propaganda das candidaturas serão de responsabilidade dos representantes das chapas e dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos. Para esta finalidade a Fusesc não repassará às chapas informação cadastral de qualquer participante ou assistido.

§ 1º - A Fusesc realizará a divulgação das chapas inscritas para o seu universo de participantes e assistidos, com seus componentes e programas, através de uma única edição de seu Informativo.

§ 2º - A Fusesc fornecerá diretamente aos Correios até 03 (três) conjuntos de etiquetas de endereços residenciais para que as chapas inscritas possam enviar correspondências aos participantes e assistidos, as quais deverão ser postadas até o dia 29 de abril de 2010.

Art. 27 - Dentre os cuidados que deverão observar na divulgação e na propaganda, os representantes das chapas e os candidatos evitarão, respeitando o Código de Ética da Fusesc, especialmente:

- I. utilizar meios, atitudes e instrumentos que possam perturbar o bom funcionamento do trabalho nas dependências das Patrocinadoras;
- II. a prática de atos que representem infrações capituladas nos artigos 138 a 145 e outras disposições do Código Penal, empenhando-se por manter em nível elevado, ético e sereno à disputa democrática.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 28 - A votação ocorrerá por Correspondência e pela Internet, cabendo a Fusesc prover os meios necessários e orientar na utilização dessas modalidades.

Art. 29 - A opção do voto em uma modalidade eliminará a possibilidade de voto em outra prevalecendo, no caso de duplicidade, o voto recebido pela Internet.

Art. 30 - As opções de votação - por Correspondência e pela Internet - serão oferecidas a todos os participantes e assistidos.

SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 31 - As instruções para votação pela Internet serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no *site da Fusesc* e por Correspondência.

Art. 32 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema contratado, certificado por empresa de auditoria ou de certificação, sem possibilidade de identificação do votante.

Art. 33 - O eleitor que votar via Internet deverá fazer uso da senha pessoal e intransferível que lhe será enviada pelo correio.

Art. 34 - O eleitor somente poderá votar 1 (uma) vez com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet.

Art. 35 - A votação pela Internet se dará no período de 05 a 13 de maio de 2010, sendo que o dia 13 de maio de 2010, às 18 horas, previsto no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação eletrônica do *site da Fusesc*.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 36 - A Comissão Eleitoral remeterá, via correios, aos participantes e assistidos até o dia 29 de abril de 2010:

- I - as instruções para a votação e a senha pessoal e única para voto pela internet;
- II - a lista dos candidatos inscritos em cada chapa concorrente;
- III - a cédula eleitoral com o nome e o número das chapas concorrentes;
- IV - o envelope porta-cédula, que não poderá ter qualquer identificação; e
- V - o envelope carta-resposta para o envio do voto.

Parágrafo único - Os envelopes contendo o material para as eleições serão enviados aos participantes e assistidos através da modalidade Carta Registrada e retorno como Carta Resposta, conforme contrato formalizado pela Fusesc com os Correios.

Art. 37 - O eleitor consignará o voto em cédula única, assinalando-o no quadrículo ao lado do número e do nome da chapa escolhida.

Art. 38 - A introdução de qualquer outro sinal na cédula ou de qualquer marca no envelope porta-cédula implica nulidade do voto.

Art. 39 - A cédula deverá ser dobrada e colocada no envelope porta-cédula.

Art. 40 - O envelope porta-cédula deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta e postado nos Correios a partir de seu recebimento.

Art. 41 - Somente serão considerados válidos os envelopes cartas-resposta recebidos na Caixa Postal n.º 848 dos Correios de Florianópolis até as 18 (dezoito) horas do dia 13 de maio de 2010, sendo que os envelopes que chegarem após esta data e horário serão arquivados, fechados, juntamente com os demais documentos das eleições.

Parágrafo único - Os envelopes carta-resposta ficarão em poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que se responsabilizará pela sua segurança e inviolabilidade até que a Comissão Eleitoral os retire para apuração.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 42 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, que poderá ser acompanhada por qualquer participante e assistido, candidato ou não ao pleito.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá constituir mesas apuradoras para auxiliar na apuração dos votos por correspondência, caso necessário.

Art. 43 - A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional, após a totalização dos votos por correspondência.

Art. 44 - Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará uma listagem que conterá apenas os nomes e matrículas dos eleitores que votaram por esse meio.

Art. 45 - A apuração dos votos por correspondência começará no dia 14 de maio de 2010, após a retirada dos malotes dos Correios pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 - Os votos remetidos por correspondência serão retirados dos Correios pela Comissão Eleitoral, que os transportará para o local da apuração, armazenando-os em local seguro.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral identificará o remetente e verificará se o eleitor votou pela Internet, fazendo o confronto, manual ou automatizado, com a listagem.

§1º - Caso o envelope carta-resposta não contenha o envelope porta-cédula, o voto será contado como “nulo”.

§2º - Caso o envelope carta-resposta contenha o envelope porta-cédula sem a cédula, o voto será contado como “branco”.

§3º - Caso o envelope carta-resposta contenha somente a cédula, o voto será contado como “nulo”.

§4º - Se houver voto via Internet dado por um eleitor, o voto por correspondência do mesmo eleitor será desconsiderado, sendo o envelope carimbado e arquivado fechado.

§5º - Se não houver voto via Internet, o envelope carta-resposta será aberto e o envelope porta cédula será retirado e, sem ser aberto, será depositado em urna para posterior apuração.

Art. 48 - Antes da colocação do primeiro envelope porta-cédula na urna, esta deverá ser inspecionada pela Comissão Eleitoral e Fiscais presentes, garantindo-se que esteja vazia.

Art. 49 - Cada vez que se completar uma urna em que estão sendo colocados os votos por correspondência, ela deverá ser fechada e lacrada com o visto do Presidente ou um membro da Comissão Eleitoral, e de Fiscais, nomeados pelos representantes de cada chapa, que assim o desejarem, sendo guardada em local seguro até o momento de sua abertura para apuração.

Parágrafo único - Cada urna fechada deve ser numerada, emitindo-se ata com registro do número de votos coletados.

Art. 50 - Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indício de violação, caso em que compete à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade dos votos contidos na urna.

Art. 51 - Aberta a urna, a Comissão Eleitoral verificará se a quantidade de envelopes corresponde à quantidade indicada na respectiva ata; não correspondendo, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o assunto.

Art. 52 - A apuração dos votos começará apenas após terem sido abertos todos os envelopes carta-resposta.

Art. 53 - Na apuração manual, à medida que forem sendo abertos os envelopes, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral ou integrantes das mesas apuradoras e os votos registrados no mapa de apuração.

Art. 54 - Serão declarados nulos os votos consignados em cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que contiverem qualquer marca, além da consignação do voto;
- III. quando for assinalada mais de uma opção de chapa;
- IV. quando a marcação estiver colocada fora do quadrículo próprio.

Art. 55 - Após fazer a leitura de voto em branco ou nulo, e antes de ser anunciado o seguinte, a cédula será carimbada com a expressão “em branco” ou “nulo”, e rubricada no verso pelo Presidente ou outro membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As urnas que estiverem abertas e em contagem de votos, terão de ter sua apuração concluída independentemente do horário previsto para encerramento dos trabalhos a cada dia.

§ 2º - Em caso de interrupção, os envelopes porta-cédula ainda não abertos, as cédulas e os mapas de apuração serão recolhidos à urna, e esta será fechada e lacrada, devendo a ocorrência constar da ata.

Art. 56 - A apuração da urna só poderá ser interrompida por decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata cujas cópias serão disponibilizadas aos representantes das chapas e das patrocinadoras.

Artigo 58 - Constarão da ata e do mapa de apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. número da urna apurada;
- III. mapa de apuração com os seguintes dados:
 - a. total dos eleitores votantes;
 - b. total de cédulas encontradas na urna;
 - c. total de votos válidos
 - d. total de votos nulos;
 - e. total de votos em branco;
 - f. total de votos válidos por chapa;
- IV. ocorrências havidas durante a apuração;
- V. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- VI. assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;
- VII. outros fatos considerados relevantes.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral, de posse das atas e mapas de apuração de todas as urnas e dos relatórios emitidos pela votação da Internet, confeccionará o Mapa Geral de Apuração e lavrará a Ata Final de Apuração e proclamará os eleitos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de junho de 2010, na sede da Fusesc.

Art. 61 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto Social, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.

Art. 62 - Não haverá reembolso por parte da Fusesc de quaisquer despesas das chapas e ou de seus membros, decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 63 - Proclamados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da Fusesc, assim como a Comissão Eleitoral, no âmbito de suas competências, baixarão os regulamentos e as normas complementares que se fizerem necessários.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009

Joventino Scremin
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO “B”

Calendário Eleitoral

Estabelece o Calendário Eleitoral para a eleição de 2010, pelos participantes, dos membros dos cargos eletivos dos órgãos estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social – Fusesc.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, aprovando proposta da Diretoria Executiva, resolve, em face do que dispõe o artigo 23, § 1.º, do Estatuto, estabelecer o seguinte calendário para a eleição de 2010, pelos participantes, de três membros efetivos e três suplentes do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente e do Diretor de Seguridade e Administrativo, e dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho Fiscal da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do Edital	25/01/2010
Término do prazo, às 12 horas, para as patrocinadoras apresentarem seus representantes, efetivos e suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral.	05/02/2010
Instalação da Comissão Eleitoral, às 10 horas, na sede da Fusesc.	10/02/2010
Prazo para a apresentação das chapas para registro, até às 18 horas.	12/02 a 22/02/2010
Divulgação das chapas inscritas e respectivos membros postulantes à candidatura	25/02/2010
Prazo para apresentação de pedidos impugnação de candidaturas, até as 18 horas.	26/02 a 03/03/2010
Prazo para notificação das impugnações e apresentação de defesa, com encerramento às 18 horas.	04 a 09/03/2010
Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado.	15/03/2010
Termina às 18 horas o prazo para a substituição de candidatos impugnados.	19/03/2010
Divulgação das chapas e respectivos candidatos habilitados.	25/03/2010
Sorteio e divulgação da ordem das chapas na cédula	30/03/2010
Recebimento das propostas dos candidatos para divulgação pela FUSESC.	31/03/2010
Divulgação no jornal da FUSESC das propostas dos candidatos.	08/04/2010
Envio aos participantes de correspondência com material para votação por Correspondência e senha para votação pela Internet.	14/04 a 29/04/2010
Votação pelos Correios.	Envelopes serão recebidos até

	13/05/2010
Votação pela Internet.	05 a 13/05/2010
Validação dos votos postados pelos Correios, apuração dos votos e divulgação e homologação do resultado e proclamação dos eleitos.	14/05/2010
Posse dos eleitos.	1º/06/2010

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009

Joentino Scremin
Presidente do Conselho Deliberativo